

JUSTIFICATIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CINEMAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

O presente Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, cuja utilização de fomento vai oportunizar a premiação de projetos culturais na área de audiovisuais, a saber: *apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes*, no valor total de R\$ 53.810,46 (cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos), contemplando, destarte, 02 (dois) projetos de R\$ 26.905,23 (vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Como medida preliminar para o conhecimento da atual realidade do cenário cultural deste Ente Federativo, foi realizado Mapeamento Cultural do Município, tendo, até a presente data, a inscrição de 250 (duzentos e cinquenta) agentes culturais, aproximadamente.

Os projetos serão analisados e selecionados por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria de Cultura, dotados de notório saber, com a possibilidade de contratação de técnicos especialistas culturais para colaborar em tal mister.

O prazo para seleção e/ou aprovação dos projetos seguirá os termos traçados neste Edital, observando-se o prazo máximo para a efetiva execução dos recursos federais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, cujo cronograma de atividades segue anexo.

Saquarema, 24 de outubro de 2023.

Cilda Regina Ferreira da Silva
Subsecretária de Cultura
Matrícula 209554-7 - Saquarema- RJ

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia
Matrícula 209996 – Saquarema – RJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CINEMAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza investimento direto no setor cultural brasileiro.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Saquarema.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Saquarema, através da Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria Municipal de Cultura – torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei Complementar Federal nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023; e nas demais normas e regulamentos pertinentes expedidos pelo Ministério da Cultura, do Governo Federal.

Na viabilização deste Edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, com fundamento na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro (fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais) nas categorias descritas no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, a saber:

“Art. 6º - Inciso II - Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

(...)

“II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;”

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 53.810,46 (cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos), valor bruto, sobre o qual incidirão as devidas retenções de impostos, taxas, e tributos porventura devidos pela pessoa jurídica.

2.1.1. Serão contemplados 02 (dois) projetos, cada qual no valor de R\$ 26.905,23 (vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

2.2. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho – PT: 13.392.0004.1.111000 – Atendimento das Ações da Lei Paulo Gustavo

Natureza da Despesa – ND: 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 171500 – Lei Paulo Gustavo

Ficha: 1701

2.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no presente Edital qualquer Agente Cultural enquadrado como pessoa jurídica estabelecida no Município de Saquarema há pelo menos 2 (dois) anos, conforme comprovante de início das atividades com data correspondente ao período de dois anos de anterioridade à data de publicação do presente Edital.

3.2. Para fins de participação ao objeto deste Edital em específico, o Agente Cultural deve ser:
I - Pessoa jurídica com fins lucrativos, que possua alguma atividade de natureza cultural ou recreativa em sua atividade principal ou secundária de seu objeto social (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.), que possua alguma atividade de natureza cultural ou recreativa em sua atividade principal ou secundária de seu objeto social (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE).

3.2.1. Podem participar do objeto deste Edital as salas de cinema que não componham redes ou, caso componham, que não contenham mais de 25 (vinte e cinco) salas, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, art. 6º, § 3º.

3.3. O Proponente é o Agente Cultural responsável pela inscrição do Projeto e para participar deste ato formal de Chamamento Público deve se encontrar regularmente estabelecido, nos termos da legislação aplicável e com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda e com abertura e registro na Junta Comercial competente ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a depender de sua natureza jurídica e forma de constituição (conforme previsto nos incisos I e II do item 3.2 deste Edital).

3.3.1. O proponente, no ato de sua inscrição, deve apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Atos constitutivos registrados na Junta Comercial competente ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.4. O Proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do Projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no Projeto.

3.5. O Anexo I deste Edital deve ser consultado por todos os proponentes para fins de verificação das condições de participação.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham recebido benefícios dos subsídios concedidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc – e que não tenham realizado a respectiva prestação de contas ao erário municipal no prazo exigido pela referida Lei;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de proposição técnica da minuta e da elaboração deste Edital e nas etapas correspondentes de análise de propostas ou de julgamento de recursos;

III - possuam em seus quadros societários ou estatutários, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público dos Poderes Executivo ou Legislativo deste Município, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração deste Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - sejam membros do Comitê Gestor de Acompanhamento quanto à destinação e aplicação dos recursos provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), instituído pelo Decreto Municipal nº 2638, de 18 de setembro de 2023.

4.2. Ao se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1;

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de proposição técnica da minuta e da elaboração deste Edital de que trata o subitem II do item 4.1;

4.4. Caso o Proponente esteja em débito com a União, não será possível a participação neste processo seletivo nem o recebimento dos recursos de que trata o presente Edital.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais na categoria e objeto deste Edital, nas seguintes proporções, como composição do quadro societário ou estatutário da pessoa jurídica proponente (sem prejuízo da possibilidade de sua ampla participação no caso de não ocorrer o enquadramento a este tópico referente às cotas, pois sua utilização ficaria a critério do proponente e como mecanismo de garantia de acesso às minorias que assim desejem se valer desta opção):

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação (a ser realizado, com base nas informações do modelo de declaração das cotas étnico-raciais constante neste Edital);
- II - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, gratuitamente, o Proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória, relatada no item 7, a partir do dia 26 de outubro de 2023, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) – horário de Brasília, para inscrições *on line* – do dia 6 de novembro de 2023, conforme inciso I do artigo 16, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O Proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do *link* disponibilizado no site da Prefeitura – preferencialmente; havendo impedimento nessa modalidade de entrega, a documentação obrigatória deve ser entregue impressa, com original e cópia, na Subsecretaria Municipal de Cultura (Casa de Cultura Walmir Ayala), situada na Rua Coronel Madureira, 88 – Centro/Saquarema, no horário das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, dentro do prazo de inscrição de que trata o item 6.1 deste Edital.

7.2. O Proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de Inscrição (Anexo II), contendo a apresentação do Plano de Trabalho (Projeto);

b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Atos constitutivos, quais sejam: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme Anexo I, quando houver;

e) Comprovante de estabelecimento no Município de Saquarema há pelo menos 2 (dois) anos, conforme comprovante com data correspondente ao período de dois anos de anterioridade à data de publicação do presente Edital.

7.3. O Proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu Projeto.

7.4. Para os fins deste Edital em específico e seu respectivo objeto, cada Proponente poderá concorrer com, no máximo, 01 (um) Projeto (Proposta), pois não haverá a possibilidade do mesmo ser contemplado mais de uma vez no mesmo Edital.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior ao estabelecido no item 10.2 deste Edital.

7.6. O Proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura do Município de Saquarema.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O Proponente poderá preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro a ser recebido.

8.2. A estimativa de custos do Projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme Decreto Federal nº 11.453/2023, artigo 24, §1º.

8.3. O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente para custear despesas realizadas no Município de Saquarema sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços das suas categorias, responsabilizando-se por tais atos e por esta obrigação ora assumida.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo Projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com espaços inclusivos;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o Projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras – Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O Proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) seja inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital realizarão contrapartida social estabelecida por esta Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria de Cultura, englobando as seguintes medidas de forma cumulativa:

I - Realização de exposições gratuitas de filmes, com sessão exclusiva e em dias alternados (*sendo uma sessão por cada dia escolhido pelo Proponente*), compreendendo o mínimo de 12 (doze) sessões, distribuídas da seguinte forma:

a) 4 (quatro) sessões na parte da manhã, no horário entre as 9:00h às 11:30h;

b) 4 (quatro) sessões na parte da tarde, no horário entre as 14:00h às 16:30h; e

c) 4 (quatro) sessões na parte da noite, no horário entre as 19:00h às 21:30h, a contar da data a ser definida no Termo de Execução Cultural (Anexo VI), com classificação indicativa livre ou até 16 anos, assegurada a acessibilidade de pessoas com restrições de locomoção e destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas desta rede municipal de ensino, assim como crianças, jovens, adultos, idosos e demais assistidos pelos programas assistenciais deste Município, como aos profissionais de saúde desta rede municipal, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia da Covid-19;

II - As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital devem preferencialmente exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, observada a efetividade da aplicação do supracitado dispositivo legal no momento da celebração do competente Termo de Execução Cultural (Anexo VI), contemplando as obrigações assumidas pelo proponente vencedor.

10.2. As contrapartidas serão detalhadas no Formulário de Inscrição e executadas dentro do período estabelecido no Termo de Execução Cultural, cabendo ao Proponente, em seu projeto (proposta) indicar a listagem dos filmes que pretende exibir, com a informação da distribuidora e ou produtora e apresentar as licenças e ou autorizações devidas para a exibição neste Município (devendo tais medidas serem observadas em eventual caso de exibição itinerante, conforme possibilidade disposta no item 2.3.3, do Anexo I deste Edital).

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de Mérito Cultural dos projetos: fase de análise do Projeto realizada por Comissão de Avaliação e Seleção a ser designada pela Administração Pública, neste ato representada pela Subsecretaria de Cultura; e

II – Habilitação dos projetos: fase de análise dos documentos de habilitação do Proponente, descritos no tópico 14.

11.2. Cronograma das etapas do Edital

ETAPA	AÇÃO	DATA
01	Inscrições	26/10/2023 a 06/11/2023
02	Publicação da Lista dos Inscritos	09/11/2023

03	Análise dos Projetos (Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos)	22/11/2023
04	Resultado Preliminar	27/11/2023
05	Prazo de Recurso	30/11/2023
06	Resposta aos Recursos (Coordenação da Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos)	05/12/2023
07	Etapa de Habilitação	12/12/2023
08	Homologação e Publicação do Resultado Final	15/12/2023
09	Celebração do Termo de Execução Contratual e Posterior Pagamento (Desembolso Único)	20/12/2023
10	Execução do Objeto e Realização das Contrapartidas	Conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por Análise de Mérito Cultural dos projetos a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada Projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção a ser constituída por 3 (três) representantes, sendo, preferencialmente, 2 (dois) da Administração Pública e 1 (um) Técnico Especialista, a ser contratado para esse fim, através de Chamamento Público para Seleção de Técnicos Especialistas, caso compareçam e sejam homologados tais profissionais no respectivo edital para fins de sua contratação.

12.4. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaboradores na elaboração do Projeto ou tenham participado da instituição ou constituição do proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o Proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

12.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6. Para a seleção dos projetos culturais serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III deste Edital.

12.7. Contra a decisão da fase de Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Administração Pública, neste ato representada pela Subsecretaria Municipal de Cultura.

12.8. Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo máximo de até de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do resultado final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III, do artigo 16, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Saquarema (no *link*: <https://dos.saquarema.rj.gov.br/>) e site da Prefeitura de Saquarema, aba da Cultura.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, o fomento que seria inicialmente para essa categoria poderá ser remanejado para uma outra, conforme projetos com maior pontuação geral.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural, o Proponente do Projeto contemplado deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos projetos selecionados, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1.- PESSOA JURÍDICA

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme comprovante emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no *link*: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - Atos constitutivos, quais sejam: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no *link*: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, no *link*: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, emitida pelo *link*: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=ae74Nuh6zq0n07UEo_g3zxcL1Isowg8P2SAAtYpPY.cndt-certidao-41-rs6p7

VI - Cópia do RG e CPF do sócio administrador ou presidente ou diretor geral da pessoa jurídica ou do seu representante legal ou procurador legalmente constituído.

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, e ocorrendo a apresentação de toda a documentação e certidões exigidas no item 14 deste Edital, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar Termo de Execução Cultural, de forma presencial.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital e pela Administração Pública, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria de Cultura.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo VI), celebrado em até 3 (três) dias úteis após a divulgação oficial da homologação dos projetos selecionados, o Agente Cultural vencedor receberá, em desembolso único, os recursos em conta bancária específica (aberta preferencialmente no Banco do Brasil) para fins de garantir a execução do objeto e das contrapartidas que lhe competem.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio financeiro estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

15.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido no item 15.3 acima, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do candidato com pontuação imediatamente seguinte para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão, na medida do possível, as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, seguirão o previsto no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à Cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O proponente devidamente homologado deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, o qual deve ser entregue até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento quanto à realização da contrapartida cabível ao mesmo (conforme item 10 deste Edital), observando-se, ainda, o estabelecido no correspondente Termo de Execução Cultural (Anexo VI).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, seus anexos, e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial de Saquarema (no *link*: <https://dos.saquarema.rj.gov.br/>), no site da Prefeitura do Município de Saquarema – aba da Cultura e nas mídias sociais oficiais.

18.2. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@saquarema.rj.gov.br

18.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Subsecretaria Municipal de Cultura.

18.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do Proponente.

18.5. O Proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto regulamentando a Lei Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a conclusão das medidas cabíveis à sua efetivação.

18.09. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de Apoio Audiovisual;
- Anexo II - Formulário de Inscrição;
- Anexo III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural;
- Anexo IV - Declaração étnico-racial;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Termo de Execução Cultural

Saquarema, 24 de outubro de 2023.

Cilda Regina Ferreira da Silva
Subsecretária de Cultura
Matrícula 209554-7 - Saquarema- RJ

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia
Matrícula 209996 – Saquarema – RJ

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital possui valor total de R\$ 53.810,46 (cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos) para apoio à realização de ações de democratização do acesso ao cinema, distribuídos da seguinte forma: 02 (dois) prêmios de R\$ 26.905,23 (vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

1.2. Os valores acima mencionados sofrerão incidência de tributos e outros descontos legais, conforme legislação vigente.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

2.1. O objeto deste Edital fundamenta-se no estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo:

“(…)

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;”

2.2. Apoio a funcionamento de Salas de Cinema

2.1. Neste Edital, o Apoio a funcionamento de Salas de Cinema refere-se ao fomento concedido para o desenvolvimento de ações de democratização do acesso ao cinema voltadas para estudantes da rede pública municipal de ensino.

2.3. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o acesso ao cinema aos alunos e professores da rede pública municipal de ensino, bem como projetos sociais mantidos pela municipalidade em estimular o interesse a diferentes manifestações culturais.

2.3.3. No caso de propostas de **itinerância**, deverão ser apresentadas justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões, com todo o custo operacional sendo arcado pelo Proponente.

2.3.4. A realização das **exibições** deverá ocorrer obrigatoriamente neste Município, bem como toda contratação que se faça necessária para a realização do projeto.

2.3.5. Em caso de propostas de **manutenção**, deve ser apresentada comprovação de que a sala de cinema, estabelecida neste Município, está em atividade há pelo menos 3 (três) meses, devendo a comprovação ser feita por meio de panfletos, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos e imagens.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	PROponente PESSOA JURÍDICA QUE CONTENHA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU ESTATUTÁRIO, PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS, TRANSGÊNERO OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
Apoio a salas de cinema	1	1	2	R\$ 26.905,23

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CNPJ:
CNAE PRINCIPAL:
RG do Representante Legal:
Nome do Representante Legal:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade/Estado:

Vai concorrer a cotas?

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------	------------------------------

Se sim. Qual?

<input type="checkbox"/> Pessoa negra (na composição da pessoa jurídica)	<input type="checkbox"/> Pessoa indígena (na composição da pessoa jurídica)
--	---

2. DADOS DO PROJETO

NOME DO PROJETO:
CATEGORIA INSCRITA: () apoio (financeiro/fomento) a salas de cinema (para exposições, conforme contrapartida definida no item 10 deste Edital;
DESCRIÇÃO DO PROJETO (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

OBJETIVOS DO PROJETO

(Neste campo você deve informar o que pretende alcançar com a realização do projeto. É importante ser breve e propor entre três a cinco objetivos.)

METAS

(Detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis.

PERFIL DO PÚBLICO A SER IMPACTADO PELO PROJETO

(sobre pessoas que serão beneficiadas com o Projeto) Perguntas orientadoras:
Quem vai ser o público do seu Projeto?
Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas?
Elas fazem parte de alguma comunidade?
Qual a escolaridade delas?
Elas moram em qual local, bairro e/ou região?
No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu Projeto se direciona?)

PERFIL DO PÚBLICO DO PROJETO
(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

	rotas acessíveis, com espaço para manobrar cadeira de rodas
	piso tátil
	rampas
	elevadores adequados para pessoas com deficiência
	corrimãos e guarda-corpos
	banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
	vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
	assentos para pessoas obesas
	iluminação adequada
	Outa

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

(Medidas de acessibilidade que serão implementadas e/ou disponibilizadas)

ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL

	a Língua Brasileira de Sinais - Libras
	o sistema Braille
	o sistema de sinalização ou comunicação tátil
	a audiodescrição
	as legendas
	a linguagem simples
	textos adaptados para leitores de tela
	OUTRA

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

	capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
	contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
	formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural
	outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

Previsão do período de execução do Projeto

Data de início:

Data final:

EQUIPE

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, com os seguintes dados:

Profissional/empresa

Função no Projeto

CPF/CNPJ

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral

Etapas

Descrição

Data de início

Data de finalização

ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

CONTRAPARTIDA (CONFORME ITEM 10 DESTE EDITAL)

Neste campo, descreva a contrapartida detalhadamente, conforme prevista no item 10 deste edital.

**O PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?
SE SIM, QUAIS?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O PROJETO PREVÊ A VENDA DE PRODUTOS/INGRESSOS?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item
Justificativa
Unidade de medida
Valor Unitário
Quantidade
Valor Total
Referência de preço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO PROPONENTE

RG: _____

CPF: _____

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF: o documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição, pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

CURRÍCULO DO AUTOR DA PROPOSTA:

MINI CURRÍCULO DOS INTEGRANTES DO PROJETO:

ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Comissão de Avaliação e Seleção atribuirá notas conforme pontuação definida na tabela abaixo a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade do projeto Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto Considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	15
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Saquarema. considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Saquarema.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto Considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. Considerar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Considerar conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto proposto. Considerar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas Considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas pelos mesmos no projeto (considerar currículos dos membros registrados na ficha técnica do projeto).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente Considerar a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	15
H	Contrapartida Considerar o interesse público da execução da contrapartida proposta	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Para proponente pessoa jurídica que contenha em seu quadro societário ou estatutário, pessoas negras, pardas, indígenas, transgênero ou pessoas com deficiência.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Por Parâmetro (Bônus) Previsto
I	Proponentes negros, pardos ou indígenas	5
J	Proponentes com deficiência	5
K	Proponente transgênero	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

1. A pontuação final de cada proposta/projeto será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção.
2. Os critérios são eliminatórios, de modo que o Proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios terá decréscimo na nota final.
3. Os *bônus de pontuação* são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos *pontos por bônus* não desclassifica o Proponente.
4. Em caso de empate, será utilizada a maior nota nos critérios de acordo com a sequência: Relevância da Ação Proposta para o Cenário Cultural do Município de Saquarema (Critério B), Qualidade do Projeto (Critério A), e Trajetória Artística e Cultural do Proponente (Critério G), respectivamente.
5. Caso nenhum dos critérios anteriormente elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de desempate por maior idade do Proponente; persistindo o empate, far-se-á sorteio entre os concorrentes finalistas.
6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
7. Serão desclassificados os projetos que:
 - I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - II - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
 - III – Tenham por Proponente Agente Cultural que tenha recebido benefícios dos subsídios concedidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc - e que não tenha realizado a respectiva prestação de contas ao erário municipal no prazo exigido pela referida Lei, conforme 4.1, Inciso I do presente Edital.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para proponente pessoa jurídica que contenha em seu quadro societário ou estatutário, pessoas negras, pardas, indígenas, transgênero ou pessoas com deficiência)

Eu, _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedido pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº ____/2023, que possuímos em nosso quadro societário ou estatutário pessoa negra, parda indígena, transgênero ou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Saquarema, _____ de _____ 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Relatório de Execução do Objeto para fins de prestação de contas por parte do proponente)

EDITAL SMECICT N° XXX/2023
PROPONENTE:
CPF ou CNPJ:
PROJETO:
E-MAIL:
TELEFONE:
SOBRE O PROJETO
I – QUAL A DATA QUE O PROJETO FOI FINALIZADO?
II – COMO SE DEU A EXECUÇÃO DO PROJETO?
III – DESCREVA AS ATIVIDADES EXECUTADAS, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES E DETALHAMENTO DA REALIZAÇÃO DAS CONTRAPASTIDAS: A) DATA(S): B) LOCAL(IS): C) QUANTIDADE DE PÚBLICO: D) OUTRAS:
IV – OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACHAR PERTINENTE.
V – QUAIS DESDOBRAMENTOS DO PROJETO? TERÁ CONTINUIDADE?

Saquarema, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente
(Pessoa Física / Pessoa Jurídica / ou Coletivo Cultural)

ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL 07/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia – Subsecretaria de Cultura, neste ato representada pelo(a) servidor(a) _____, _____, ora na condição de Gestor Cultural, matrícula nº _____, indicado para a função pela Subsecretaria Municipal de Cultura, e o(a) _____, Agente Cultural selecionado, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (ou dados da pessoa jurídica e do seu responsável legal), CEP: _____, telefone de contato (____) _____ e e-mail _____, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado entre este Poder Público, ora representado pelo Gestor Cultural, e o Agente Cultural selecionado, em conformidade com resultado final homologado e publicado em relação ao Edital de Chamamento Público nº ____/2023, realizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de fomento, por meio de apoio financeiro, ao projeto cultural _____, contemplado em conformidade ao Edital suprarreferido e de acordo com o Processo Administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de

R\$ _____;

4.2. Serão transferidos, em desembolso único, à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente _____ aberta no _____ Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SUBSECRETARIA DE CULTURA:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada e suas possíveis contrapartidas estabelecidas pela Administração Pública e as oferecidas na proposta vencedora do Agente Cultural, ora firmatário do presente Termo;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta aberta para os fins de que trata este Termo de Execução Cultural até a efetiva execução do objeto cultural e das contrapartidas definidas no Edital correspondente;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão deste Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SUBSECRETARIA DE CULTURA, por meio de Relatório de Execução do Objeto (caso, a critério da Administração Pública, não haja a verificação *in loco* quanto à execução do objeto cultural e das contrapartidas), apresentado no

prazo máximo de contados do término da vigência deste Termo de Execução Cultural;

VI) atender, dentro do período aprezado por este Poder Público, a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SUBSECRETARIA DE CULTURA a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e também deste Poder Executivo;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural em que foi selecionado;

XI) executar a(s) contrapartida(s) conforme pactuado no correspondente Edital e vinculado por sua proposta/projeto declarado vencedor.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 Como regra geral, o Agente Cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

7.2 A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de Relatório de Execução do Objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do Relatório de Execução do Objeto por Agente Público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, *releases*, *folders*, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O Agente Público competente elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Execução do Objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo Agente Público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Execução do Objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário, juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.6 A critério desta Administração Pública, caso os órgãos competentes possuam capacidade técnica e operacional, poderá ser realizada visita *in loco* para fins de verificação quanto à efetiva execução do objeto cultural e das correspondentes contrapartidas.

7.7. Caso ocorra a visita *in loco*, o Agente Público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo Agente Cultural, de Relatório de Execução do Objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A eventual necessidade, mediante prévia justificativa, de alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

8.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto deste Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo Agente Cultural sem a necessidade de autorização prévia da Administração Pública.

8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência da execução da ação cultural ora fomentada, serão de titularidade do Agente Cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo entre as partes subscritoras, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura de vista do respectivo processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos ao erário no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de ampla defesa e contraditório pelo Agente Cultural.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações a serem executadas seguirá as regras estabelecidas no correspondente Edital, e, em regra, dar-se-á por meio dos relatórios mencionados no item 7 do presente Termo.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de _____ (____) meses ou dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Saquarema – D.O.S.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Saquarema, _____ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – SUBSECRETARIA DE CULTURA.

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]